



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/18 19/12/18

SÚMULA: Autoriza a Administração Pública Municipal realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a Administração Pública Municipal autorizada a realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo, devidos pela Fazenda Pública, até o limite da extinção da obrigação tributária pendente.

Art. 2º - A aceitação da compensação pelo sujeito passivo constitui confissão de dívida não podendo mais reclamar de qualquer lançamento ainda que indevidamente compensados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2018.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

RECEBIDO
Em 09/09/19 às 10:15
Encarregado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/18 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente projeto tem por escopo autorizar a Administração Pública Municipal realizar compensação financeira de créditos tributários com créditos líquidos e certos do sujeito passivo e dá outras providências.

Com se sabe, a compensação como instituto do Direito Privado, é uma modalidade de extinção de obrigações, regido pelos artigos 368 a 380, do Código Civil, que tem por objetivo, evitar a circulação inútil da moeda, conforme se vê da leitura do artigo 368:

"Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem. "

Assim, a compensação cível pode ser tanto total, em que uma dívida líquida a outra completamente, quanto parcial, uma dívida líquida somente parte do debito, restando credito a uma das partes, contudo, no caso deverá ser a total.

Para melhor entendimento do projeto, exemplifica-se o caso do negócio administrativo realizado com o senhor Francisco Dantas Neto, mediante contrato de locação do edifício Marivone, onde todo mês tem seu crédito com o Município, enquanto que, por outro lado, é proprietário de imóveis no Município gerando boa importância de IPTU. Assim, com a aprovação desta lei fica autorizada a Administração a fazer a correspondente compensação dos créditos tributários com os créditos líquidos e certos resultantes da locação.

Assim, como se trata de um projeto que só benefícios trará à Administração Pública Municipal, contamos com sua aprovação unânime.

Atenciosamente

Amin José Hannouche
Prefeito